

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 538/2004

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO
ÚNICO AO ART. 1º DA RESOLUÇÃO
Nº 535, DE 03/12/04, DESTE
TRIBUNAL**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso LI, do Regimento Interno, e,

Considerando que o *caput* do art. 6º e § 1º da Resolução nº 476/01, que trata dos procedimentos de aplicação do programa de assistência médica complementar no TRE/MT, facultam aos pensionistas a possibilidade de custear integralmente o plano de assistência médica disciplinado pela referida Resolução;

Considerando que a exclusão dos pensionistas, embora com fundamento em dispositivo da Lei nº 8.112/90, gera uma dívida social muito grande de maneira abrupta para aqueles, com idade já avançada, que atualmente se encontram amparados por programa de assistência médica complementar.

RESOLVE:

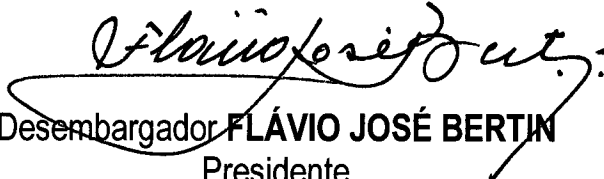
Art. 1º. Acrescentar o parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 535/04, com a seguinte redação:


"Parágrafo único. Aos pensionistas é facultado participar do Plano de Saúde objeto do contrato que o TRE/MT mantenha com entidade privada, mediante desconto integral do valor da participação em Folha de Pagamento".

Art. 2º. Fica, neste ato, ratificada a Portaria nº 345/04/TRE.

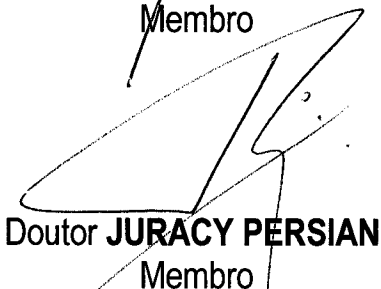
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

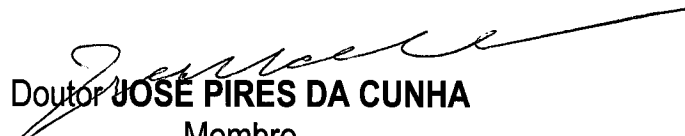
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro 2004.



Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**
Presidente


Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Vice-Presidente


Doutor **MARCELO SOUZA DE BARROS**
Membro


Doutor **JURACY PERSIANI**
Membro


Doutor **JOSÉ PIRES DA CUNHA**
Membro



Doutor **GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS**
Membro-Substituto



Doutor **CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**
Membro



Doutor **MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**
Procurador Regional Eleitoral